



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 76/2018

Define regras e condutas para servidores desta Universidade, durante o período eleitoral.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011; a Lei estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás, e CONSIDERANDO:

1. a Portaria n. 982/2018 – UEG (SEI n. 2987934);
2. o intuito desta Universidade de fornecer orientação aos seus servidores quanto ao comportamento exigido pelo advento do período eleitoral, visando compatibilizar o regular funcionamento institucional com as vedações constantes da legislação pertinente;
3. que, com o advento do período eleitoral, os agentes públicos, servidores ou não, devem obedecer às disposições contidas na Lei federal n. 9.504/97, especialmente seu art. 73, segundo o qual são proibidas as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;
4. que a referida lei impõe restrições no que tange à publicidade institucional, de modo que seja preservada a igualdade de concorrência entre os candidatos, por meio da propaganda eleitoral, em todos os níveis;
5. ser dever do servidor público a correta aplicação e preservação de tal princípio;
6. a necessidade de uma profunda observância das normas que regem a matéria, sobretudo a Lei federal n. 9.504/97, de forma a se evitar as cominações legais aplicáveis;
7. o Decreto estadual n. 9.228, de 23 de maio de 2018, que dispõe sobre quais devem ser as condutas de agentes públicos durante as eleições de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás:

I – a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie e de qualquer candidato, partido ou coligação, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, bem como a visita de candidatos, a realização de reuniões e lanches com objetivo de promoção eleitoral, entregas de santinhos, colocação de cartazes, faixas, etc.;

II - para os servidores da UEG, as seguintes condutas e práticas:

a) suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos;

b) em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

c) distribuir ou fixar qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes a UEG;

d) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

e) realizar, durante o período eleitoral, despesas com publicidade dos órgãos públicos estaduais ou das respectivas entidades da administração indireta ou fundacional, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 2º Fica proibida a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Ficam suspensos o envio e a distribuição, ainda que internamente, de materiais gráficos que possam ser caracterizados como publicidade institucional, independentemente da data da impressão, salvo a hipótese prevista pelo art. 3º, III, desta Instrução.

Art. 3º Autorizar, desde que possuam caráter exclusivamente educativo, informativo e/ou de orientação social e que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal:

I – a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

II – a publicação de notícias nos *sites* institucionais;

III – o envio e a distribuição de materiais gráficos.

Art. 4º Determinar, durante o período eleitoral, que sejam retirados ou ocultados a logomarca, o *slogan* e quaisquer outras marcas do Governo Estadual, seja da gestão atual ou de gestões anteriores, dos *sites* institucionais, da frota de veículos própria ou locada pela UEG, dos murais, dos papéis timbrados, dos *outdoors*, *banners*, murais, placas, entre outros.

Art. 5º Os servidores lotados na UEG que descumprirem o disposto nesta Instrução Normativa serão responsabilizados na esfera administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente que rege a matéria.

Parágrafo único. Cada autoridade ou gestor ficará responsável pela fiscalização e tomada de providências com relação aos seus subordinados, devendo os casos de descumprimento à legislação eleitoral e a esta Instrução serem relatados à Reitoria imediatamente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, 11 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO CUNHA TORRES**,
Reitor(a) em Exercício, em 11/07/2018, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
3229787 e o código CRC 751D920C.



Referência: Processo nº 201800020010647



SEI 3229787